



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05395/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.636 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

VALQUÍRIA ROCHA LIRA BRAGA	VITALÍCIA
LÍGIA CUNHA	VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **FRANCISCO CARNEIRO BRAGA**
- 1.2.2. Matrícula: **63.904-4**
- 1.2.3. Cargo/Função: **MÉDICO**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **20/01/2014 e 18/03/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 28/01 e 25/03/2014.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 09 destes autos e fls. 14 do Processo TC 08401/14 (em anexo).**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de abril de 2.015.

Em 30 de Abril de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO